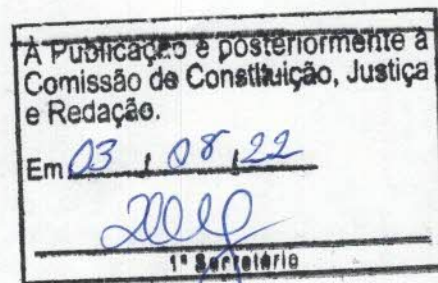




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO



PROJETO DE LEI Nº 723/2022, de junho de 2022.

Institui direitos aos Doadores Regulares de Sangue no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os Doadores Regulares de Sangue, nos termos desta lei tem assegurado os seguintes direitos, no âmbito do Estado do Tocantins:

- I – inclusão no chamado “grupo de risco” ou “grupo prioritário”, nas campanhas públicas gratuitas de vacinação/imunização;
- II – atendimento prioritário nos estabelecimento comerciais, bancários, de serviços, e similares;
- III - isenção do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Tocantins;
- IV - meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações diretas e indiretas do Estado de Tocantins.

§ 1º O servidor público que for considerado Doador Regular de Sangue, resguardado o direito do doador de sangue previsto na Lei nº 1.102, de 1990 e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, terá direito a um dia ou mais nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

- I - uma doação, a um dia de abono;
- II - duas doações, dois dias de abono;
- III - três doações, três dias de abono.

§ 2º O servidor público que recrutar doador de sangue, terá ampliado seu descanso no período de férias na seguinte proporção:

- I - mais um dia, por dois a cinco doadores voluntários;
- II - mais dois dias, por seis a dez doadores voluntários;
- III - mais três dias, por mais de dez doadores voluntários.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO



§ 3º O dias de abono somados os recebidos pela doação e aos conseguidos com o recrutamento do doador, serão acrescidos no final do período das férias e usufruídos a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término destas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado os nomes do servidores público que terão direito ao bônus.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerado Doador Regular de Sangue aquele que, comprovadamente, realizar pelo menos 03 (três) doações voluntárias, no caso de homens, e 02 (duas) doações voluntárias no caso de mulheres, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A comprovação de Doador Regular de Sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar nome completo do doador, CPF e os dados referente a doação voluntária, comprovando a regularidade das doações de sangue e o prazo de validade do documento expedido.

§ 2º O documento que comprova o doador regular de sangue poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previstos nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir os direitos aos Doadores Regulares de Sangue no âmbito do Estado do Tocantins, com o propósito de incentivar a população acerca da doação de sangue, além de reduzir o sofrimento daqueles que se encontram hospitalizados à espera de plasma.

Justifica-se a medida diante da necessidade do poder público em buscar instrumentos legais, cada vez mais eficientes diante de uma realidade de saúde pública sempre difícil e crítica.

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

Ressalte-se que esse líquido precioso salva vidas, sendo de fundamental importância para o tratamento dos pacientes. A sua escassez gera riscos de morte. Portanto, necessário se faz aumentar o contingente populacional de doadores regulares. Além disso, a falta sangue para cirurgias eletivas é, muitas vezes, uma triste realidade constatada em nosso Brasil.

Diante de uma sociedade cuja demanda por sangue vem aumentando a cada dia por motivos diversos, como o aumento da população, o incremento na quantidade de acidentes, o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO



alastramento de inúmeras patologias, incluindo pandemias, necessário a adoção de meios para aumentar o número de doadores de sangue.

Assim, por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

Assinatura manuscrita de Luana Ribeiro em tinta azul.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

EMBRANCO



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P2de808290ffd878afab3aa813ec4fbb4K7105**

Autor: **LUANA RIBEIRO**

Descrição: **Institui direitos aos Doadores Regulares de Sangue no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Data de Envio:
21/06/2022 14:57:48

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUANA RIBEIRO

